



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 43 , DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Regulamenta a Subseção III, da Seção III, da Lei Complementar nº 72, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 103, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Caberá aos Serviços de Saúde a responsabilidade pelo correto gerenciamento de todos os Resíduos de Serviços de Saúde, por eles gerados, desde a sua geração até a sua destinação final, atendendo as normas e exigências legais, observado o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

Art. 2º - Todos os Serviços de Saúde e os serviços a eles equiparados, geradores de resíduos de saúde, conforme disposto no caput e no parágrafo único do artigo 46, da Lei Complementar nº 72, de 26 de dezembro de 2008, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quadrimestralmente, o Manifesto de Resíduos.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor deste Decreto, para os Serviços de Saúde e os serviços a eles equiparados, geradores de resíduos de saúde, se adequar as novas disposições.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 10 de JUNHO de 2010.

  
SÉRGIO SOARES  
Prefeito

**PUBLICADO**

Em 94 de Julho de 2010  
no Est. em Notícias, Cd. 255  
Tânia Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971